

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.325 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Curicaca, UPG A – II – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Fausto Scholl.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Jeronimo Couto Campos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118 do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00462/2025/GSB/SEMA, de 18 de setembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/03495.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda São Miguel no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35256
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Fausto Scholl – CPF: 738.362.739-34
- VI. Município/UF: Sorriso /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°07'42,00"S, 55°47'47,00"W
- VIII. Altura (m): 3,00
- IX. Volume (hm³): 0,02
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Curicaca, UPG A – II – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

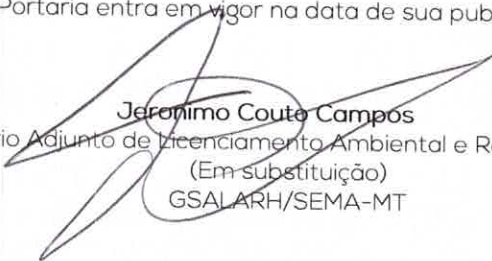
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00462/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Jerônimo Couto Campos
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
(Em substituição)
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00462/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barragem São Miguel - Código SNISB nº 35256

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome do Sr. Fausto Scholl assinado, cujo CPF possui o nº 738.362.739-34, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Sorriso/MT (Fls. 03 e 04);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 08).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.911 de 17 de janeiro de 2025 (Fl. 05);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT34526/2018 em referência à propriedade Fazenda São Miguel, área de 454,0348 ha (Fls. 09 e 10);

- Documentos do empreendedor: CNH (Fl. 11) e Comprovante de endereço (Fl. 12);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500462A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Documentos da responsável técnico: Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental Ricardo Faria Mecca (Fls. 91 e 92) e Comprovante de endereço (Fl. 93);

- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 94);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 61 a 70);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 13);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudo de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - “*As built*” de barragens, dimensionamento e como construído - “*As built*” de obras fluviais - vertedores, levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico e de dados de levantamento batimétrico (ART n.º 1220250009640) (Fls. 89 e 90);

- Relatório de inspeção de segurança - Barragem Fazenda São Miguel (Fls. 14 a 60);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (Fls. 22 a 51);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes no barramento (Fls. 55 a 57);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento (Fls. 58 a 59);

- Relatório Fotográfico (Fls. 71 a 78);

- Plano de manutenção da barragem (Fls. 106 a 110);

- Estudos de estabilidade do barramento (Fls. 110 a 116);

- Prancha do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 79 a 86);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor(a):	Fausto Scholl
CPF/CNPJ:	738.362.739-34
Localização do empreendimento:	A Fazenda São Miguel está entre as sedes municipais de Lucas do Rio Verde e Sorriso, tendo o seu acesso cerca de 20 Km após Lucas do Rio Verde na MT-485, distando então cerca de 6,0 Km em estrada vicinal até a sede da Fazenda São Miguel (Fl. 22)
Nº CAR:	MT34526/2018
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 62)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Curicaca
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-11 – Alto Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	21,02 (Fl. 27)
Índice de pluviosidade**:	1750

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	São Miguel
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:13°07'42,00"S Long:55°47'47,00"O
Altura máxima projetada (m)	3,00 (Fl. 62)
Borda livre (m)	0,50
Cota do coroamento (m)	388,90 (Fl. 62)
Comprimento do coroamento (m)	120,00 (Fl. 62)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Largura média do coroamento (m)	14,50 (Fl. 62)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Rocha Sã (Fl. 64)
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 387,40 (Fl. 53)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 388,40 (Fl. 53)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 10.800,00/1,08 (Fl. 53)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 18.265,85/0,0182 (Fl. 53)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 12.700,00/1,27 (Fl. 53)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 25.911,53/0,0259 (Fl. 53)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	26,99/500 (Fl. 51)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Vertedouro retangular de concreto, com 8 metros de comprimento de soleira e 1 metro de carga hidráulica, com a função de extravassor para cheias máxima e a manutenção da vazão remanescente. (Fl. 55).

Vazão da estrutura (m³/s)	14,65 (Fl. 56)
Cota da soleira (m)	387,40 (Fl. 83)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Segurança Estrutural	O responsável técnico relatou que a análise de estabilidade da Barragem foi elaborada no software GeoStudio, e os dados de entrada foram os dados do projeto atual e os resultados do Ensaio Geotécnico do solo. Ao utilizar o Software GeoStudio, com os mesmos dados de entrada e a seção apresentada nos projetos apresentou um fator de segurança (FS) um fator de segurança (FS) no valor de 3,697 para o talude de montante e fator de segurança (FS) no valor de 3,693 para o talude de jusante (Fl. 114). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída o engenheiro sanitaria e ambiental, engenheiro civil e de segurança de trabalho Ricardo Faria Mecca (RNP nº 1215007922).
-----------------------------	--





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'PEQUENO'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

De acordo com o responsável técnico pela elaboração do estudo de ruptura hipotética do barramento, foi utilizado o software HEC-HAS, tendo como dados de entrada a série de vazões representativa do pior cenário (tempo de recorrência decamilenar) e as condições de operação normal da estrutura. (Fl. 58)





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Como resultado, o responsável técnico concluiu que a mancha de inundação, atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 5,17 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 132 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 255 metros chegando até 383 metros do ponto de ruptura. (Fl. 58). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 59 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		02

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	< = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento < = 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Rocha Sã (1)	1
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		16

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
EC = Somatória (g até l)		15



SEMAPAR202500462A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)	8
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		23

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	São Miguel
EMPREENDEDOR:	Fausto Scholl

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	16
2	Estado de Conservação (EC)	15
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		



SEMAPAR202500462A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘Pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como médio. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35256.

α



SEMAPAR202500462A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Relatório do Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
2.Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, ‘mapa de inundação’ com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.207 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°26'39,54" S e 52°22'49,46"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.208 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Sub Bacia Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°36'18,29" S e 55°29'46,56"W, empreendedor Agropecuária Daroit Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.211 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Pindaibão, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub Bacia Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Antônio Luiz Sacco, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.212 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Novilha, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de General Carneiro/MT, coordenadas geográficas 15°35'4,17" S e 53°43'49,71"W, empreendedor Marques Antônio da Silva, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.262 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°29'48,28"S e 55°14'15,34"W, empreendedor Elso Vicente Pozzobon, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.263 de 18 de setembro 2025, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego da Saudade, UPG A - 6 - Manissauá Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Marcelândia/MT, coordenadas geográficas 11°00'29,13"S e 54°48'36,27"W, empreendedor Silvio Roberto Romanelli Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.310 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°25'20,62"S e 55°49'35,99"W, empreendedor Hilário Renato Piccini, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.311 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Brasnorte/MT, coordenadas geográficas 12°00'6,90"S e 58°12'56,70"W, empreendedor Nilton Antônio Franciosi, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.312 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cascalheira, afluente do Rio Arinos, UPG A - 12 - Sub Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas

11°34'44,27"S e 55°53,0094"W, empreendedor Elpidio Daroit, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.313 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, existente no município de Dom Aquino/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,92"S e 54°48'35,27"W, empreendedor Prevedello Agropecuário Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.318 de 18 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 15°00'47,42"S e 55°22'11,82"W, empreendedor Agropecuária Poletto Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.321 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°16'46,66"S e 52°08'41,14"W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.320 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Tanguro, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°47'59,40"S e 52°33'54,10"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.322 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem do tipo reservatório pulmão, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°15'32,80"S e 52°11'41,92"W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.323 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Cavalo, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 13°43'18,31"S e 52°03'18,56"W, empreendedor Alécio de Oliveira Brito, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.324 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do rio Beleza, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Vila Rica/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.325 de 19 de setembro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Curicaca, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 9°57'12,31"S e 50°48'51,88"W, empreendedora Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.326 de 19 de setembro 2025, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Xavantina/MT, coordenadas geográficas 14°41'57,58"S e 52°06'21,66"W, empreendedor Eldorado Agropecuária e Participações, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT